

Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

#### Serviços de Valores Postais

#### Portaria n.º 21 423

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, na província de Angola, 1 100 000 bilhetes-cartas-avião (aerogramas), impressos em papel de escrita branco, nas dimensões de 250 mm × 175 mm (abertos), distribuídos pelas seguintes taxas:

500 000 da taxa de 1\$ — servindo-lhes de fundo mamoieiros e as quedas de água do Duque de Bragança (250 000 de cada), confeccionados nas cores amarela, azul, vermelha e preta, brasão e texto a preto, com tarja a verde e vermelho. O selo, com as dimensões de 25 mm × 25 mm, tem por motivo fruto abacate e está impresso a amarelo-alaranjado, cinzento e preto.

600 000 da taxa de 1\$50 — fundo representando microscopistas dos serviços de saúde e a apanha do café (300 000 de cada), impressos nas cores amarela, azul, vermelha e preta, brasão e texto a preto, com tarja a verde e vermelho. O selo, nas dimensões de 24 mm × 24 mm, reproduzindo fruta pinha, está impresso nas cores azul-turquesa, cinzenta e preta.

Ministério do Ultramar, 27 de Julho de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

#### Portaria n.º 21 424

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam retirados da circulação e recolhidos, até 30 de Agosto do corrente ano, os selos postais das emissões mandadas pôr em circulação na província da Guiné pelas seguintes portarias, os quais deixarão de ter validade a partir de 1 de Setembro deste ano:

- Portaria n.º 12 266, de 26 de Janeiro de 1948.
- Portaria n.º 13 934, de 11 de Abril de 1952.
- Portaria n.º 14 532, de 11 de Setembro de 1953.
- Portaria n.º 14 560, de 3 de Outubro de 1953.

Ministério do Ultramar, 27 de Julho de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

### Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar

#### Decreto n.º 46 456

No Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Saúde e Assis-

tência do Ultramar, prevê-se, no quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, além dos ramos ali fixados, outros que se reconheça ser conveniente instituir;

Sendo necessário criar naquele quadro o ramo de medicina física e reabilitação e, simultaneamente, fixar as respectivas categorias;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico dos serviços de saúde e assistência do ultramar são criados, além dos já existentes, os seguintes lugares do ramo de medicina física e reabilitação:

- 1.º Fisioterapeutas;
- 2.º Terapeutas ocupacionais;
- 3.º Terapeutas de fala;
- 4.º Enfermeiros ou enfermeiras de reabilitação;
- 5.º Ortopistas.

§ único. Para efeitos do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ficam incluídos na letra K os fisioterapeutas, os terapeutas ocupacionais e terapeutas de fala, na letra N os enfermeiros ou enfermeiras de reabilitação e nas letras L e N os ortoptistas de 1.ª e 2.ª classe, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### Decreto-Lei n.º 46 457

Foram considerados como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios, com a área total de cerca de 5013 ha, situados na serra da Boalhosa e seus contrafortes, nas freguesias de Abedim e S. João da Portela, do concelho de Monção; Santo André da Portela, Padroso e Extremo, do concelho de Arcos de Valdevez; Padornelo, Formariz, Cossourado, Insalde, Mozelos, Ferreira, Porreiras e Linhares, do concelho de Paredes de Coura, e Fontoura, S. Pedro da Torre, Taião, Cerdal, Ganfei, Verdoejo, Sanfins, Gondomil e Boivão, do concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, vii, ix e xi da citada lei;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico dos Serviços Florestais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios, com a área de cerca de 5013 ha, situados na serra da Boalhosa e seus contrafortes, nas freguesias de Abedim e S. João da Portela, do concelho de Monção; Santo André da Portela, Padroso e Extremo, do concelho de Arcos de Valdevez; Padornelo, Formariz,